



Parecer

Projeto de Lei nº142/2022

Mensagem nº113/20220

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: **“Autoriza a outorga onerosa de concessão de direito real de uso, de áreas públicas para os fins que menciona e dá outras providências”. Em regime de urgência urgentíssima.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente Projeto tem como objetivo celebrar contrato de concessão de forma onerosa da área pública situada à Rua Alvarenga Peixoto, entre seu acesso, a Rodovia RJ125 e a Rua Nelson Nobre, Vila Selma, em frente à Faculdade Miguel Pereira, no município de Miguel Pereira, mediante a realização de concorrência pública, para construção e exploração de quiosques, conforme projeto do Poder Executivo; e da área de 618,61m², localizada às margens da Rua Gal. Ferreira do Amaral, Centro, Miguel Pereira/RJ, conforme Lei Ordinária 3.922 de 24 de junho de 2022 para implantação de espaço voltado ao lazer e recreação.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria é de relevante interesse público, passível de autorização legislativa uma vez que envolve concessão administrativa de direito real de uso de áreas públicas, construção e exploração de quiosques.

A concessão de uso encontra-se intimamente ligada a administração do Chefe do Poder Executivo, ou seja, é ato exclusivo. E, mais, é uma modalidade de contrato administrativo,



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

submetido ao regime jurídico de direito público, igualmente ligado à administração direta nos moldes dos princípios constitucionais inerentes a matéria. Logo, objetiva-se o uso pelo privado de bem público.

Notadamente, na modalidade de contratação com órgão público, este último não perderá totalmente o controle sobre o objeto da concessão, eis que, como preleciona o art.10, a qualquer tempo poderá exercer o poder de polícia, que legalmente não perderá a investidura, que autorizará vistoriar e supervisionar a regular utilização do imóvel cedido. E, caso observe alguma irregularidade terá que notificar a concessionário, estipulando prazo para a correção.

Assim sendo, a **matéria se mostra legal e constitucional**, não possuindo vício de iniciativa.

Nesse sentido, esse Relator pugna **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

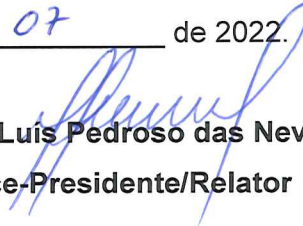
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- **Pela tramitação da matéria.**

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 11 de 07 de 2022.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro